



Lei N.º 3.378 de 11 de Dezembro de 1975

Cria cargos no Grupo Administração financeira, Contabilidade e Auditoria, na Secretaria de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade superior de administração atribuída à Inspetoria Geral de Finanças será executada por funcionários integrantes do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e de Auditoria.

§ 1º - O Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e de Auditoria será constituído das seguintes categorias funcionais: Técnico de Controle Interno, Auditor e Técnico Auxiliar de Controle Interno.

§ 2º - O número de cargos, distribuição por níveis e respectivos vencimentos dos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno e Técnico Auxiliar de Controle Interno estão discriminados no Anexo I.

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos criados por esta Lei será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser sua regulamentação.

§ 1º - Para a inscrição no concurso público de Auditor será exigido do candidato a conclusão do curso superior de ciências econômicas, contábeis ou jurídicas.

§ 2º - Para a inscrição no concurso público de Técnico de Controle Interno será exigido do candidato a conclusão do curso universitário ou habilitação legal equivalente.

§ 3º - Para a inscrição no concurso público de Técnico Auxiliar de Controle Interno será exigido do candidato a conclusão do curso Técnico de Contabilidade ou habilitação profissional equivalente.

§ 4º - À regulamentação específica do concurso público poderá admitir a inscrição de candidatos que estejam matriculados



Lei N.º 3.378 de 11 de Dezembro de 1975

Cria cargos no Grupo Administração financeira, Contabilidade e Auditoria, na Secretaria de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade superior de administração atribuída à Inspetoria Geral de Finanças será executada por funcionários integrantes do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e de Auditoria.

§ 1º - O Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e de Auditoria será constituído das seguintes categorias funcionais: Técnico de Controle Interno, Auditor e Técnico Auxiliar de Controle Interno.

§ 2º - O número de cargos, distribuição por níveis e respectivos vencimentos dos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno e Técnico Auxiliar de Controle Interno estão discriminados no Anexo I.

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos criados por esta Lei será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser sua regulamentação.

§ 1º - Para a inscrição no concurso público de Auditor será exigido do candidato a conclusão do curso superior de ciências econômicas, contábeis ou jurídicas.

§ 2º - Para a inscrição no concurso público de Técnico de Controle Interno será exigido do candidato a conclusão do curso universitário ou habilitação legal equivalente.

§ 3º - Para a inscrição no concurso público de Técnico Auxiliar de Controle Interno será exigido do candidato a conclusão do curso Técnico de Contabilidade ou habilitação profissional equivalente.

§ 4º - A regulamentação específica do concurso público poderá admitir a inscrição de candidatos que estejam matriculados

no último semestre dos cursos respectivos exigidos.

Art. 3º - Os cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno e Técnico Auxiliar de Controle Interno terão atribuições definidas em regulamento.

§ único - O regime jurídico dos cargos previstos neste artigo regem-se pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

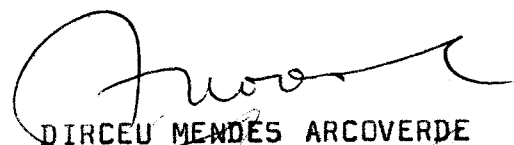
Art. 4º - Será dispensado o interstício para efeito de promoção até que seja preenchido todas vagas dos cargos criados pela presente Lei.

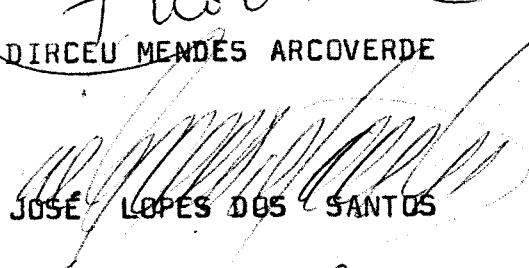
Parágrafo único - O disposto neste artigo perderá seus efeitos após dois (2) anos após a homologação do primeiro concurso público.

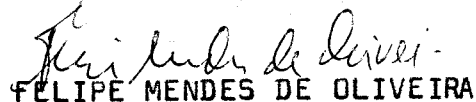
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
11 de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSÉ LOPES DOS SANTOS


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

A N E X O I

SECRETARIA DE FAZENDA

GRUPO-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
AUDITOR	C	1	7.200,00
	B	2	6.000,00
	A	3	5.000,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	C	2	6.000,00
	B	3	5.000,00
	A	5	4.200,00
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	C	4	2.880,00
	B	7	2.400,00
	A	9	2.000,00

NOTA: Não será exigido interstício para efeito de promoção após a realização do primeiro concurso público.

A N E X O I

SECRETARIA DE FAZENDA

GRUPO-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA	FUNCIONAL	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
AUDITOR		C	1	7.200,00
		B	2	6.000,00
		A	3	5.000,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		C	2	6.000,00
		B	3	5.000,00
		A	5	4.200,00
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		C	4	2.880,00
		B	7	2.400,00
		A	9	2.000,00

NOTA: Não será exigido interstício para efeito de promoção após a realização do primeiro concurso público.